



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

RESOLUÇÃO nº 276/2025

INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o projeto Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política no município de Minduri.

Art. 2º. O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente em todas as séries do ensino médio regular, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

Art. 3º. Para participar do Parlamento Jovem, as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Definição prévia pela Câmara Municipal do tema a ser trabalhado junto às escolas;

II - Cada escola participante deverá indicar um professor que será monitor do projeto na escola, orientando as atividades a serem realizadas no respectivo estabelecimento;

III - As oficinas de formação do Parlamento Jovem ocorrerão na Câmara Municipal, de acordo com o cronograma definido pela coordenação municipal e disponibilizado junto ao termo de adesão ao projeto;

IV - A finalização do projeto se dará com a realização de uma Assembleia Geral do Parlamento Jovem, com a participação de todos os alunos envolvidos no projeto, sucedida pela etapa estadual, e de acordo com o cronograma disponibilizado pela coordenação;

V - A finalização do projeto se dará com a realização de uma Assembleia Geral do Parlamento Jovem, com a participação de todos os alunos envolvidos no projeto, sucedida pela etapa estadual, e de acordo com o cronograma disponibilizado pela coordenação;

Raissa Carvalho Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

V - As escolas deverão seguir o regulamento municipal anual do projeto, a ser editado por Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - Sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

II - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Minduri;

III - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Minduri e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

IV - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

V - Proporcionar o contato dos alunos com os servidores da Câmara Municipal de Minduri e com suas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e demais colaboradores, e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo;

VI - Favorecer a participação do público universitário no projeto através de parcerias com instituições de ensino superior.

Art. 5º. O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - Capacitação dos agentes que trabalharão junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - Reuniões da coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - Capacitação dos professores das instituições de ensino inscritas no projeto;

IV - Realização de mobilizações nas escolas participantes;

V - Realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;

Raissa Carvalho Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

VI – Elaboração, pelos alunos de cada instituição, de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;

VII - Realização da Plenária Municipal, onde serão discutidas e aprovadas as propostas apresentadas pelos alunos participantes, com priorização das propostas que serão encaminhadas à etapa regional do projeto e da eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional;

VIII - Realização da Plenária Regional com a participação dos representantes eleitos durante a etapa municipal;

IX - Realização da Plenária Estadual com a participação dos representantes eleitos durante a etapa regional;

X - Realização da Assembleia Geral do Parlamento Jovem, para apresentação a todos os participantes das propostas aprovadas na Etapa Estadual e entrega de certificados.

§ 1º. Para efeito do disposto nesta resolução e nos termos de seu regulamento, são “Agentes do Parlamento Jovem” os universitários matriculados em instituições de ensino superior conveniadas para participarem do programa, ou, ainda, os alunos especialmente designados para esse fim pela direção dos estabelecimentos de ensino inscritos no programa.

§ 2º. Nos termos do regulamento do Parlamento Jovem, conforme cronograma previamente definido, poderão ser desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre os seguintes temas:

I - Democracia, Cidadania e Participação Política;

II - Ética Pública e Cidadania;

III - Participação Popular no Processo Legislativo;

IV - Estado e Sociedade;

V - Funcionamento dos Poderes Municipais;

VI - Orçamento e Planejamento;

VII – Redação;

VIII – Entrosamento;

Raissa Carvalho Racho



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

IX - Oficinas temáticas;

X - Oratória;

XI - Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária;

XII - Outros temas previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

§ 3º. Anualmente, por ato da Mesa Diretora, será baixado o regulamento municipal do Parlamento Jovem, elaborado pela coordenação municipal em concordância com o regulamento estadual, que abordará o tema previamente escolhido pelos participantes da Etapa Estadual da edição anterior do projeto.

§ 4º. Disporá o regulamento municipal, anualmente, sobre quantidade e os critérios de escolha dos “Agentes do Parlamento Jovem”.

§ 5º. No ato da Mesa Diretora anual deverá constar as instituições de ensino médio que aderirem ao projeto, assim como as instituições de ensino superior parceiras daquela edição.

Art. 6º. A definição das datas de execução de cada etapa do projeto será feita em regulamento próprio a ser editado por ato da Mesa Diretora.

Art. 7º. As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal serão compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

Art. 8º. Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.

Art. 9º. Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

Art. 10. Para a realização dos eventos do Parlamento Jovem, são responsabilidades da Câmara Municipal:

I - Para os eventos que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal, fica autorizado o fornecimento de transporte e de lanches aos

Raissa Carvalho Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

participantes e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;

II - Fornecimento de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante os Encontros Regionais, Plenárias Municipais e Plenárias Regionais;

III - Despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes para atividades em outros municípios, seja nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;

IV - Assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;

V - Emissão de certificado de participação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 13 de Março de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara


PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI